



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 259/09

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera dispositivos da Lei nº.186/2009, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a Gestão Associada para o Planejamento Regulação, Fiscalização e a Delegação da execução dos Serviços Públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Apucarana, conforme específica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera dispositivos da Lei nº.186/2009, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a Gestão Associada para o Planejamento Regulação, Fiscalização e a Delegação da execução dos Serviços Públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Apucarana, sendo que a alteração consiste em passar para o Chefe do Poder Executivo a competência para fixar a tarifa que será paga para a SANEPAR, já acertada entre as partes e que foi objeto de audiência pública, em razão da Entidade Reguladora Estadual ainda não estar aparelhada, criada em outubro de 2009, para assumir a competência delegada prejudicaria a continuidade do negócio, isto sem mencionar de que houve o Veto do Presidente da república para que a entidade reguladora fixe tarifas, veto ao artigo 32 da Lei 11.445/2007, Lei de Saneamento, o que torna o artigo originário da Lei 186/2009, contrário às diretrizes da União, para o Saneamento.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

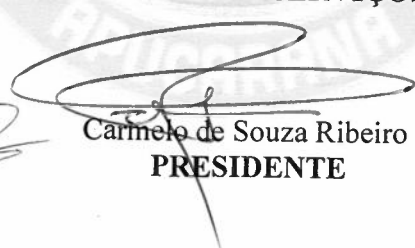
A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 16 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Valdir Ferreira Frias
SECRETÁRIO


Carmelo de Souza Ribeiro
PRESIDENTE


Sebastião Ferreira-Martins Junior
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE ECOLOGIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 259/09

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera dispositivos da Lei nº.186/2009, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a Gestão Associada para o Planejamento Regulação, Fiscalização e a Delegação da execução dos Serviços Públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Apucarana, conforme especifica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Ecologia e Proteção ao Meio Ambiente analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera dispositivos da Lei nº.186/2009, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a Gestão Associada para o Planejamento Regulação, Fiscalização e a Delegação da execução dos Serviços Públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Apucarana, sendo que a alteração consiste em passar para o Chefe do Poder Executivo a competência para fixar a tarifa que será paga para a SANEPAR, já acertada entre as partes e que foi objeto de audiência pública, em razão da Entidade Reguladora Estadual ainda não estar aparelhada, criada em outubro de 2009, para assumir a competência delegada prejudicaria a continuidade do negócio, isto sem mencionar de que houve o Veto do Presidente da república para que a entidade reguladora fixe tarifas, veto ao artigo 32 da Lei 11.445/2007, Lei de Saneamento, o que torna o artigo originário da Lei 186/2009, contrário às diretrizes da União, para o Saneamento.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 16 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE ECOLOGIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Sebastião Ferreira Martins Junior
PRESIDENTE

Carmelo de Souza Ribeiro
SECRETÁRIO

Marcos Antonio Martins
RELATOR

jmss/al



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007

E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 259/09

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera dispositivos da Lei nº.186/2009, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a Gestão Associada para o Planejamento Regulação, Fiscalização e a Delegação da execução dos Serviços Públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Apucarana, conforme especifica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera dispositivos da Lei nº.186/2009, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a Gestão Associada para o Planejamento Regulação, Fiscalização e a Delegação da execução dos Serviços Públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Apucarana, sendo que a alteração consiste em passar para o Chefe do Poder Executivo a competência para fixar a tarifa que será paga para a SANEPAR, já acertada entre as partes e que foi objeto de audiência pública, em razão da Entidade Reguladora Estadual ainda não estar aparelhada, criada em outubro de 2009, para assumir a competência delegada prejudicaria a continuidade do negócio, isto sem mencionar de que houve o Veto do Presidente da república para que a entidade reguladora fixe tarifas, veto ao artigo 32 da Lei 11.445/2007, Lei de Saneamento, o que torna o artigo originário da Lei 186/2009, contrário às diretrizes da União, para o Saneamento.

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 16 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Valdir Ferreira Frias
PRÉSIDENTE

José Airton de Araújo "Deco"
SECRETÁRIO

Val Aldivino Marques da Cruz Neto
RELATOR

jmss/al



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 259/09

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera dispositivos da Lei nº.186/2009, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a Gestão Associada para o Planejamento Regulação, Fiscalização e a Delegação da execução dos Serviços Públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Apucarana, conforme especifica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que altera dispositivos da Lei nº.186/2009, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a Gestão Associada para o Planejamento Regulação, Fiscalização e a Delegação da execução dos Serviços Públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Apucarana, sendo que a alteração consiste em passar para o Chefe do Poder Executivo a competência para fixar a tarifa que será paga para a SANEPAR, já acertada entre as partes e que foi objeto de audiência pública, em razão da Entidade Reguladora Estadual ainda não estar aparelhada, criada em outubro de 2009, para assumir a competência delegada prejudicaria a continuidade do negócio, isto sem mencionar de que houve o Veto do Presidente da república para que a entidade reguladora fixe tarifas, veto ao artigo 32 da Lei 11.445/2007, Lei de Saneamento, o que torna o artigo originário da Lei 186/2009, contrário às diretrizes da União, para o Saneamento.

A Relatora da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

plenário decidir.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, deixando o mérito para o

É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 16 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Telma Elizabeth Lemos Reis
PRESIDENTE

Alcides Ramos Junior
SECRETÁRIO

Lucimar Nunes Scarpelini
RELATORA



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Ofício SEPLACIN/1061/09

Apucarana, 15 de dezembro de 2009

Senhor Presidente:-

Estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei nº 259/09, de nossa autoria, através do qual, estamos propondo a alteração de dispositivos da Lei nº 186/2009, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado do Paraná, a Gestão Associada para o Planejamento, Regulação e a Delegação da execução dos Serviços Públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Apucarana, conforme especifica.

Na oportunidade, apresentamos as nossas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

MAURO BERTOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

